



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina,
Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 418 – JANEIRO/2019
Portaria 043-056/2019
(CONSUN)**

16 de janeiro de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP: 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5514; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 043/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Denomina o Prédio do Núcleo de Assistência
Estudantil/CPCE/ UFPI.**

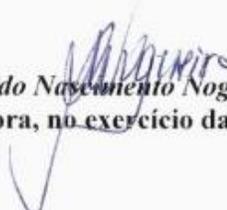
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.025314/2018-53,

RESOLVE:

Denominar, a partir da presente data, o Prédio do Núcleo de Assistência Estudantil, do *Campus* "Profª. Cinobelina Elvas" (CPCE), desta Universidade, em Bom Jesus - PI, com o nome de **Prédio "Profa. Cláudia Figueiredo Duarte Vieira"**.

Teresina, 12 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 044/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza alteração de Regime de Trabalho.

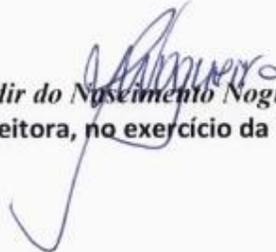
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.033015/2017-59,

RESOLVE:

Autorizar a alteração do Regime de Trabalho de **João Maria Correa Filho**, Professor Adjunto, em regime de Dedicção Exclusiva (DE), lotado na Coordenação do Curso de Medicina, do Campus "Ministro Reis Velloso" (CMRV), desta Universidade, para Professor Adjunto, em regime de TI-40 horas, a partir da presente data.

Teresina, 12 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 045/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza mudança de Regime de Trabalho.

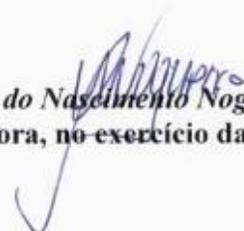
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.043990/2018-07,

RESOLVE:

Autorizar a mudança do Regime de Trabalho de **Maria Aurelina Machado de Oliveira**, Professora Adjunto, em regime de TP-20 horas, do Curso de Administração, do *Campus* "Amilcar Ferreira Sobral" (CAFS), desta Universidade, para o regime de regime Dedicção Exclusiva, a partir da presente data.

Teresina, 12 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 046/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza mudança de Regime de Trabalho.

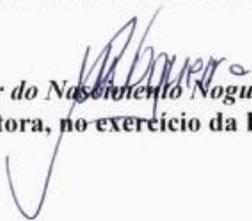
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.039470/2018-21,

RESOLVE:

Autorizar a mudança do Regime de Trabalho de **Marcelo Barbosa Ribeiro**, Professor Assistente, em regime de TP-20 horas, lotado no Departamento de Medicina Especializada (DME), do Centro de Ciências da Saúde (CCS), desta Universidade, para o regime de Tempo Integral (TI), a partir da presente data.

Teresina, 12 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução Nº 047/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nega provimento ao recurso interposto contra Julgamento, proferido nos autos do Processo Nº 23111.055572/2018-21.

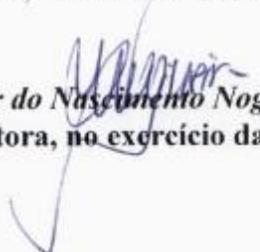
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.079670/2018-51 (anexos: 055572/2018-21, 059944/2018-26, 027867/2018-89, 027653/2018-47, 035842/2017-87, 011312/2017-43, 017885/2015-19, 013543/2014-49 e 004317/2013-96),

RESOLVE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo **Professor Ricardo de Sousa Brito**, lotado no Departamento de Computação, Centro de Ciências da Natureza (CCN), contra o julgamento, que aplica a pena de demissão por abandono de cargo, proferido os autos do Processo Nº 23111.055572/2018-21.

Teresina, 13 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução Nº 048/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nega provimento a recurso interposto contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), desta Universidade, proferida na Resolução Nº 232/18, datada de 10/10/2018.

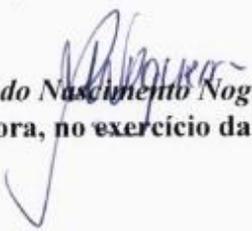
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.071083/2018-70 (anexo: 045177/2018-65),

RESOLVE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Coordenação do Curso de Fisioterapia, do *Campus* "Ministro Reis Veloso" (CMRV), desta Universidade, contra a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Federal do Piauí, proferida na Resolução Nº 232/18, datada de 10/10/2018, que autoriza a Profa. Dionis de Castro Dutra Machado, a dar continuidade a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos alunos do Curso de Fisioterapia/CMRV/UFPI, que iniciara antes de sua remoção para o Departamento de Educação Física/CCS/UFPI.

Teresina, 13 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 049/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Altera a vinculação do Comitê de Ética em Pesquisa do
Campus “Amilcar Ferreira Sobral”, desta Universidade.**

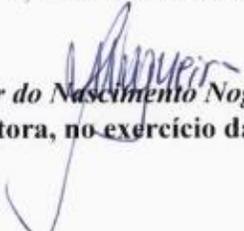
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.054887/2018-86 (anexo: 026548/2013-51),

RESOLVE:

Alterar a vinculação do **Comitê de Ética em Pesquisa do Campus “Amilcar Ferreira Sobral”/UFPI**, em Floriano – PI, implantado pela Resolução N° 233/13-CEPEX, de 10/10/2013, que, doravante, será vinculado à Reitoria, desta Universidade, conforme o processo, acima, mencionado.

Teresina, 13 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 050/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Altera o Regimento Interno da Auditoria Interna (AUDIN), da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.067156/2018-78,

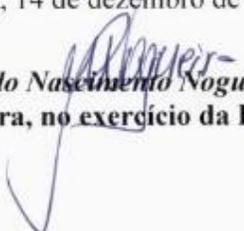
RESOLVE:

Art. 1º Altera o **Regimento Interno da Auditoria Interna (AUDIN)**, da Universidade Federal do Piauí, na forma do documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 14 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí - UFPI, criada pela Resolução CONSUN nº 10/1997, de 28/04/1997, alterada pelas Resoluções CONSUN nº 013/97, de 02/05/1997, e nº 031/97, de 22/12/1997, é unidade de caráter técnico responsável, no âmbito da Instituição, por atividades atinentes ao Sistema de Controle Interno – SCI, previsto na Constituição Federal, e de auditoria interna governamental, estabelecidas nos Decretos nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo de nº 4.440, de 25/10/2002, e nº 9.203, 22/11/2017, tendo por objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 2ª As atividades do Sistema de Controle Interno – SCI constituem, *lato sensu*, função da administração e responsabilidade de toda a estrutura de governança da UFPI, compreendida como chefias imediatas, comitês e Conselhos Superiores, cabendo à Unidade de Auditoria Interna atuação no SCI como terceira linha de defesa da Instituição.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna exercerá competência de auditoria interna governamental mediante abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança, visando adicionar valor e melhorar as operações das unidades da UFPI para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º No planejamento de suas atividades e na definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria, a Unidade de Auditoria Interna adotará abordagem baseada em riscos.

Art. 5º Fica vedada a participação da Unidade de Auditoria Interna em atividades de gestão, visando preservar sua independência técnica e assegurar o cumprimento do princípio de segregação de funções.

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições em todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição, sem elidir a competência do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição (Art.15, do Decreto nº 4.440, de 25.10.2002).

Art. 7º O Chefe da Auditoria Interna e o Corpo Técnico da Unidade terão amplo acesso ao Conselho Diretor e à Alta Administração da UFPI.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL E DA FINALIDADE

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna tem por missão institucional exercer as atividades de auditoria interna governamental, provendo, de forma independente e objetiva, atividades de avaliação, de consultoria e de prevenção, detecção e investigação de fraudes, com o intuito de agregar valor à gestão da UFPI.

Parágrafo único. As atividades de consultoria interna realizar-se-ão mediante manifestação técnica e realização de treinamento sobre os assuntos de sua competência.

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade básica:



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da UFPI;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UFPI, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado beneficiária de recursos transferidos pela Instituição;

III - avaliar o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e a governança da Instituição;

IV - promover instrumentos e mecanismos de prevenção e detecção de fraudes, procedendo à sua investigação.

V - apoiar os órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 10 A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, que funciona por meio de atividades sistemáticas e disciplinadas de avaliação, de consultoria e de prevenção, detecção e investigação de fraudes, visando agregar valor à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da UFPI, e seus processos e mecanismos de governança, de gerenciamento de riscos e controle, de integridade e de controles internos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 11 À Unidade de Auditoria Interna – Audin, órgão técnico de auditoria interna governamental da UFPI, compete:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, mediante uma abordagem baseada em risco na definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;



II - elaborar o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – RAINT, com o indicativo dos trabalhos realizados em cada exercício e as justificativas relativas ao não cumprimento do PAINT;

III - elaborar o Manual de Atividade de Auditoria Interna – MAINT, bem como suas atualizações, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Diretor;

IV - instituir programa de avaliação externa das ações e atividades da Unidade perante as partes interessadas na UFPI;

V - revisar, organizar e documentar os procedimentos de planejamento, realização e relatoria em papéis de trabalho específicos de cada atividade;

VI - dar transparência dos resultados das atividades realizadas mediante disponibilização dos relatórios na página institucional da UFPI, na internet;

VII - avaliar a adequação e suficiência dos controles internos contábeis e administrativos;

VIII - avaliar a adequação e suficiência da gestão de riscos e controle;

IX - avaliar a adequação e suficiência dos instrumentos e mecanismos de integridade;

X - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, e a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

XI - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

XII - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa à perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

XIII - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

XIV - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição ressalvadas as atribuições da Procuradoria Geral Federal, de consultoria e assessoramento jurídico, da Corregedoria Geral, no que se refere aos feitos disciplinares, ou com as competências regimentais de qualquer outra unidade organizacional da UFPI;

XV - avaliar a execução e os resultados dos objetos de convênios celebrados.

XVI - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que a Instituição contratar;

XVII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas à sua adequação em vigor;

XVIII - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controle adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XIX - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e aos Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição nos assuntos de competência da unidade;

XX - examinar e dar parecer sobre a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XXI - realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;

XXII - elaborar Relatório de Auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões e;

XIII - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 12 Na delimitação do escopo das atividades de sua competência a Unidade de Auditoria Interna deverá ter como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e controle e os mecanismos de integridade estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

I - os planos, programas, objetivos e metas sejam atingidos;

II - os registros e transações sejam tempestivos, acurados e confiáveis;

III - os riscos sejam adequadamente identificados, analisados, avaliados e tratados;

IV - as medidas de prevenção e detecção de fraudes sejam efetivas;

V - os controles internos primários assegurem a conformidade dos atos dos gestores e servidores com as políticas, planos, programas e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUBORDINAÇÃO TÉCNICA

Art. 13 A Unidade de Auditoria Interna está vinculada organizacional e hierarquicamente ao Conselho Diretor da UFPI e administrativamente à Reitoria, como unidade suplementar.

Parágrafo único. O Chefe da Unidade de Auditoria Interna terá amplo acesso ao Conselho Superior e à Alta Administração da UFPI.

Art. 14 A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que os integram, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A Unidade de Auditoria Interna da Instituição é composto pelo Chefe da Auditoria Interna e por um Corpo Técnico, em número suficiente para atender suas finalidades com suporte necessário de materiais, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 3.591/2000.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe de unidade de auditoria interna será submetida pelo dirigente máximo da entidade (Reitor), à aprovação do Conselho Diretor ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após a aprovação da Controladoria Geral da União ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto nº 4.304, de 16/07/2002.

§ 2º A nomeação, designação ou exoneração dos demais membros do Corpo Técnico da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí – UFPI será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Diretor, ouvido o Chefe Titular.

§ 3º Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, cargo de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o exercício do mesmo, em conformidade com o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 8º da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 16 O Chefe da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor formalmente indicado, lotado na unidade, possuidor de cargo de nível superior e comprovada experiência profissional em auditoria interna governamental.

Art. 17 Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor ou equivalente, as atividades poderão ser desenvolvidas provisoriamente mediante a alocação do pessoal existente no quadro com formação e/ou cargo compatível.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18 A Unidade de Auditoria Interna – Audin é dirigida pelo Chefe da Auditoria Interna, que ocupa cargo de direção provido na forma da legislação pertinente.

Seção I

Do Chefe da Auditoria Interna

Art. 19 Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna:

I - manifestar-se, perante a Alta Administração da UFPI, sobre a Gestão, a Política de Governança, o Plano de Gestão de Riscos e Controle, o Plano de Integridade, os controles internos administrativos e as providências a serem adotadas visando a sua melhoria;

II - informar sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT;

III - informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Auditoria Interna;

IV - assegurar o alinhamento da atuação da Auditoria Interna aos riscos identificados à Política de Gestão de Riscos da UFPI;



V - emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditorias e endereçá-los ao Conselho Diretor e à Alta Administração da UFPI;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna, no âmbito da Instituição;

VII - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;

VIII - representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IX - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna, proporcionando o aperfeiçoamento necessário;

X - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem a auxiliar nas tomadas de decisões;

XI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

XII - tratar de outros assuntos de interesse do órgão de Auditoria Interna.

Seção II

Do Corpo Técnico

Art. 20 Compete ao Corpo Técnico:

I - realizar auditoria obedecendo a programa de auditoria previamente elaborado;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados e estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos setores a serem auditados, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional e de pessoal das unidades a serem auditadas;

VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, e de pessoal, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhe deram origem, detectando responsabilidades;

VII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, propondo soluções;

VIII - elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

IX - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior;

X - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XI - especificar na elaboração do relatório, o tipo de auditoria, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária); e

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E DE INTEGRIDADE

Art. 21 A conduta do servidor da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas nos seguintes instrumentos e dispositivos legais:

I - Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

II - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

III - Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

IV - Programa de Integridade da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo setor competente da Instituição.

§ 1º O Chefe da Auditoria Interna e o Corpo Técnico, nos termos deste artigo, estão habilitados a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



§ 2º Os dirigentes de órgãos e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 23 O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria pelo Chefe, mediante Ordem de Serviço ou equivalente.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão consolidadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 24 As demandas de informações e providências emanadas pelo órgão de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 25 Quando, nos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor poderá ser requisitado, pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência do Reitor ou dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 27 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Resolução N° 051/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a Criação do Curso de Graduação em Zootecnia – Modalidade Bacharelado / Centro de Ciências Agrárias / Campus "Ministro Petrônio Portella" / UFPI, em Teresina - PI.

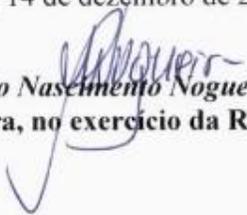
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.008232/2013-87,

RESOLVE:

Aprovar, na forma do artigo 13, inciso VIII, do Regimento Geral da UFPI, a **Criação do Curso de Graduação em Zootecnia – Modalidade Bacharelado**, do Centro de Ciências Agrárias, no *Campus* "Ministro Petrônio Portella", desta Universidade, na cidade de Teresina – Piauí.

Teresina, 14 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução N° 052/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Dá provimento a recurso interposto contra
decisão do CEPEX/UFPI, acerca de propriedade
intelectual de discente.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.021435/2017-92,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Professor Alessandro Rhadamek Alves Pereira, Chefe do Departamento de Transporte, do Centro de Tecnologia (CT), desta Universidade, contra a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) / UFPI, certificando a propriedade intelectual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do discente Deniézio dos Santos Gomes, bem como a orientação do Professor Alessandro Rhadamek Alves Pereira, na forma dos artigos 58, 89 e 90, das Normas de Funcionamento dos Curso de Graduação, desta Universidade (Res. N° 177/12-CEPEX), de acordo com o parecer do relator, constante do Processo N° 021435/2017-92.

Teresina, 14 de dezembro de 2018

Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução Nº 053/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta a concessão de Bolsas a Discentes com Recurso do Orçamento da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho:

- as finalidades da Educação Superior previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o disposto na Lei nº, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

- o disposto nos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- o processo 23111.049868/2018-90;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º São consideradas bolsas ou auxílio financeiro a estudante, os valores pagos mensalmente, por período definido, pela participação em atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, estímulo ao desenvolvimento tecnológico e inovação, esporte e cultura, que atendam às finalidades e requisitos estipulados em edital ou projeto específico.

Parágrafo único Os benefícios concedidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) não configuram escopo desta resolução devendo obedecer a regramento específico.



Resolução Nº 053/18/CONSUN - 02

Art. 2º As bolsas concedidas são caracterizadas como doações, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 3º Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades:

I- Bolsa de Assistência: constitui-se em instrumento de apoio à promoção do acesso e permanência dos discentes;

II- Bolsa de Pesquisa/Inovação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de Programas/Projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III- Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos desenvolvidos em interação com outros setores da sociedade, sob o princípio da indissocialidade entre ensino, pesquisa e extensão, que contribuam para a formação técnico-científica, pessoal e social do estudante e promovam o impacto e transformação social na comunidades/sociedade;

IV- Bolsa de Apoio ao Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos para melhoria e aperfeiçoamento do ensino;

V- Bolsa de Atividade Profissional: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo para execução de atividades relacionadas à área de atuação do discente.

VI- Bolsa Esporte: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Esporte.

VII - Bolsa Cultura: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Cultura.

VIII- Bolsa de Pós-Graduação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos alunos dos Programas *Stricto Sensu*.

Art. 4º São caracterizadas como atividades passíveis de recebimento das modalidades de bolsas instituídas no Art. 2º:

I - Atividades Ensino: atividades continuadas de ensino para atendimento das demandas envolvidas no processo ensino/aprendizado dos cursos de graduação, bem como atividades não continuadas para atendimento à comunidade e de órgãos ou empresas



Resolução N° 053/18/CONSUN - 03

públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento indissociada da pesquisa e da extensão; Enquadram-se como projetos de ensino, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de mestrado profissionalizante, programa de educação tutorial, monitoria de ensino, formação de professores e iniciação a docência entre outros;

II - Atividades de Pesquisa: investigação de questões ou problemas técnico-científicos e culturais na busca de respostas científicas e/ou inovadoras; divulgação das investigações, por meio de publicações, encontros e congressos, e outras atividades similares; preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação; e estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando ao avanço científico, tecnológico, cultural e artístico; bolsa produtividade e bolsa de Estudos para Pós-doutorado.

III - Atividades de Extensão: Programas permanentes ou com duração a média e longo prazos, Programas Especiais, Projetos com prazo de até 2 anos de execução, eventos de curta duração, sem caráter de continuidade e baseado em projeto específico e cursos de iniciação, de formação complementar, de atualização profissional e de aperfeiçoamento, todos desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Política de Extensão da UFPI e com as suas respectivas resoluções e cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

IV - Atividades de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: introdução de tecnologias inovadoras ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, por meio da realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica, inovação e desenvolvimento de tecnologia, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

V - Atividades Profissionais: auxílio concedido a alunos da UFPI de áreas profissionais específicas que exerçam atividades relacionadas à área de formação em um dos setores da Instituição (coordenações, superintendências, gerências, pró-reitorias, laboratórios, secretarias administrativas, bibliotecas). Os estudantes devem vivenciar competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

VI - Atividades de Esportes: práticas desportivas e recreativas e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.



Resolução N° 053/18/CONSUN - 04

VII - Atividades Culturais: Ações de Cultura que visem ao fomento, registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades para atendimento à comunidade interna e externa da UFPI, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º As unidades responsáveis pelo programa de bolsa deverão regulamenta-los na sua área de atuação e no limite de suas competências.

Parágrafo único Compete às unidades estabelecer normas adicionais que deverão incluir os princípios, objetivos, atribuições, competências, responsabilidades, e forma de acompanhamento.

Art. 6º No instrumento de seleção, além de informações específicas de cada Programa/Projeto, deverão constar:

- I - quantitativo de bolsas e/ou auxílios;
- II - público-alvo;
- III - período de inscrição;
- IV - critérios de seleção;
- V - documentos para inscrição; e
- VI - vigência de bolsas e/ou auxílios.

Parágrafo único Os instrumentos de seleção devem ser publicados na página eletrônica da UFPI.

Art. 7º Poderão ser beneficiários de bolsas os alunos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, devidamente matriculados.

Art. 8º Para a formalização da implementação da bolsa faz-se necessário o preenchimento de um Termo de Concessão que apresente manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-las.

Art. 9º O abandono, exclusão ou término antecipado do Programa/Projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.



Resolução N° 053/18/CONSUN - 05

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10 As bolsas concedidas em desrespeito aos termos desta Resolução deverão sofrer as devidas adequações em um período máximo de 60 dias.

Parágrafo único A manutenção do desacordo com esta norma implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As concessões de bolsas pela UFPI estão condicionadas às dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

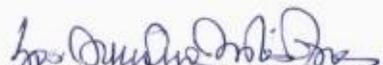
Art. 12 Os valores das bolsas, na ausência de disposição específica, preferencialmente deverão corresponder aos valores concedidos por agências oficiais de fomento.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 17 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI



RESOLUÇÃO Nº 054/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Fixa período para Consulta Universitária para Escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* “Amilcar Ferreira Sobral” (CAFS), da UFPI, quadriênio 2019/2023.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o artigo 2º da Resolução Nº 036/12-CONSUN, de 01/10/2012;

RESOLVE:

Fixar para a 2ª quinzena do mês de março de 2019, o período para Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* “Amilcar Ferreira Sobral” (CAFS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o quadriênio 2019/2023.

Teresina, 19 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 055/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nega provimento a recurso interposto contra decisão do Magnífico Reitor, exarada no Processo N° 23111.015612/2017-00, sobre prova de 2ª chamada do aluno José Roberto da Paz Araújo (Curso de Bacharel em Enfermagem/ CAFS/UFPI)

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.064692/2018-64,

RESOLVE:

Negar provimento ao recurso interposto por **José Roberto da Paz Araújo**, aluno do Curso de Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* "Amilcar Ferreira Sobral (CAFS)", desta IFES, contra a decisão do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, acerca de prova de 2ª chamada, exarado no Processo N° 23111.015612/2017-00.

Teresina, 19 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 056/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Criação de três medalhas com o nome dos professores pioneiros na Criação do Curso de Medicina da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.080436/2018-30,
- o Artigo 13, inciso X do Regimento Geral da UFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar três medalhas com o nome de três professores pioneiros na Criação do Curso de Medicina da UFPI: **Prof. Zenon Rocha, Prof. Lineu da Costa Araújo e Prof. José Nathan Portella Nunes.**

Art. 2º A concessão das medalhas, objeto desta Resolução, tem por finalidade homenagear, por ocasião do **Jubileu de Ouro da Criação do Curso de Medicina da UFPI (1968/2018)**, obedecendo os seguintes critérios:

- I) Medalha “Prof. Zenon Rocha”** - para personalidades relacionadas a assistência e gestão em saúde;
- II) Medalha “Prof. Lineu da Costa Araújo”** – para personalidades relacionadas ao ensino na área da saúde;
- III) Medalha “Prof. José Nathan Portella Nunes”** – para personalidades pesquisadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 21 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor